



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 35/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de maio de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3348/2025; Mensagem nº 3153/2025** de 29 de maio de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 29/05/2025 às 11:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1236516** e o código verificador **33B60AE1**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 184	22/05/2025	1228758
2	Parecer 690	28/05/2025	1235595
3	Parecer Controle Interno 254	29/05/2025	1235913
4	Parecer 204	29/05/2025	1236361
5	Projeto de Lei 3348	29/05/2025	1236496
6	Mensagem 3153	29/05/2025	1236109

Referência: [Processo nº 1-2107/2025](#).

Docto ID: 1236516 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 184/SEMAS/2025

DA: SEMAS

PARA: SEMPLAF/DPO

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado (a) Senhor (a),

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Crédito adicional suplementar financeiro por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 1.430,39** (mil,quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos) dos recursos abaixo discriminados:

PORTARIA 369/2020 FNAS/ COVID-19 EPI - C/C 42.373-4

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	Ficha	Fonte de Recursos	Cod.aplicação	Suplementação
08.122.0001.2047.0000	33.90.93.00	263	0. 1.669.0	008-098	1.430,39
TOTAL R\$ -----à					1.430,39

A abertura de credito suplementar por **excesso de arrecadação** financeira, para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa realizar a devolução do recurso da PORTARIA 369/2020 conforme ofício Fundo Nacional de Assistência Social FNAS.

Segue em anexo: Resolução aprovando a devolução do recurso [Resolução 06 de 21/05/2025 \(ID 1226372\)](#), ofício do FNAS [Ofício Nº1727/2025/DFFNAS de 16/05/2025 \(ID 1222814\)](#), extrato bancario [Extrato Bancário PORTARIA 369 de 22/05/2025 \(ID 1228733\)](#) e [disponibilidade financeira COVID de 23/05/2025 \(ID 1229364\)](#).

ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE 26/05/2025

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana, Assessora Adjunta da SEMAS**, em 26/05/2025 às 12:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosí, Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 26/05/2025 às 13:20, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1228758** e o código verificador **E4EED31D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 35	29/05/2025	1236516

Referência: [Processo nº 1-2107/2025](#).

Docto ID: 1228758 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 690/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Em análise ao Processo nº [1-2107/2025](#), verifica-se que a **Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS**, conforme [Memorando 184 de 22/05/2025 \(ID 1228758\)](#) e seus **conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor **R\$ 1.430,39 (um mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos)**, conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Justifica a necessidade da abertura de crédito para realizar a devolução do recurso COVID - PORTARIA 369/2020 conforme ofício Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ID Ofício Nº1727/2025/DFFNAS de 16/05/2025 (ID 1222814)

UG: 08 - Assistência Social

Orgao/Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Programatica: 08.122.0001.2047.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.93-00

Fonte de Recursos: 0.1.669.0

Codigo Aplicacao: 008-098

Ficha: 263

Valor: R\$ 1.430,39 (um mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos)

=====

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT EXCESSO DE ARRECADACAO decorrente de rendimentos de aplicação financeira das contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de R\$ 1.430,39 (um mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos), ja demonstrados, **devidamente demonstrado nos documentos anexos ao [Memorando 184 de 22/05/2025 \(ID 1228758\)](#), conforme [Minuta de Mensagem 001 de 27/05/2025 \(ID 1232573\)](#).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 28 de Maio de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 28/05/2025 às 16:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1235595** e o código verificador **2A9D4597**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 35	29/05/2025	1236516

Referência: [Processo nº 1-2107/2025](#).

Docto ID: 1235595 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 254/CSCI/2025

Considerando o [Memorando 184 de 22/05/2025 \(ID 1228758\)](#), que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar Financeiro por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.430,39 (mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos) para atender a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa realizar as ações destinadas ao Programa de Estruturação do SUAS e devolução do recurso da PORTARIA 369/2020.

O [Parecer 690 de 28/05/2025 \(ID 1235595\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, Auxiliar do Sistema de Controle Interno, em 29/05/2025 às 09:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1235913** e o código verificador **B1DEB007**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 35	29/05/2025	1236516

Referência: [Processo nº 1-2107/2025](#).

Docto ID: 1235913 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO Nº 204/2025

AUTOS Nº 2107/2025

INTERESSADO: ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 29/05/2025

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor **R\$ 1.430,39 (um mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos)** referente ao memorando 184, id. 1228758, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, para a realizar a devolução do recurso COVID - PORTARIA 369/2020 conforme ofício Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ID Ofício Nº1727/2025/DFFNAS de 16/05/2025 (ID 1222814).

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID. 1234495).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID. 1235913).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

Mariana Ganança Leonardo – Assessora Jurídica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	204	29/05/2025

ID:	1236361	Processo	Documento
CRC:	9698924A		
Processo:	1-2107/2025		
Usuário:	Mariana Gananca Leonardo		
Criação:	29/05/2025 10:48:31	Finalização:	29/05/2025 10:50:32

MD5: **6FD7EB1E4BC1147A2CB7C49D27567BBE**

SHA256: **7CF06B39C7FDDE0D97C81F9BF9DD431F6186ABEF50673D25FF30A83B62676873**

Súmula/Objeto:

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor R\$ 1.430,39 (um mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos) referente ao memorando 184, id. 1228758, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para a realizar a devolução do recurso COVID - PORTARIA 369/2020 conforme ofício Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ID Ofici

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/05/2025 10:48:31
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	29/05/2025 10:48:31
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 35	29/05/2025	1236516
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	29/05/2025 10:50:45
--	--------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1236361 e o CRC 9698924A.

PROJETO Nº 3348, DE 29 DE MAIO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 1.430,39** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS				
263	08.122.0001.2047.0000	Apoio Administrativo		1.430,39
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 669	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	008 098	FNAS/COVID19		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação: 1.430,39

Fontes de Recurso		
1	669	1.430,39

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 29 de maio de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 184/SEMAS/2025 ID 1228758





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3348	29/05/2025

ID: 1236496	Processo	Documento
CRC: 9158938B		
Processo: 1-2107/2025		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 29/05/2025 11:35:29	Finalização: 29/05/2025 11:37:40	

MD5: **49B9682D05858AAF86C466F5704A957B**

SHA256: **ED70A7B8880E47A758D317091F30039910FAC797ECE55586B952D9F8A17DF244**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3348 - SEMAS

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/05/2025 11:35:29
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	29/05/2025 11:35:29
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 35	29/05/2025	1236516
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	29/05/2025 11:51:18
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1236496 e o CRC 9158938B.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3153/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3348/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R\$ 1.430,39 (um mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos)**, conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Justifica a necessidade da abertura de crédito para realizar a devolução do recurso COVID - PORTARIA 369/2020 conforme ofício Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ID Ofício Nº1727/2025/DFFNAS de 16/05/2025 - ID [Ofício Nº1727/2025/DFFNAS de 16/05/2025 \(ID 1222814\)](#).

UG: 08 - Assistência Social

Orgao/Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Programatica: 08.122.0001.2047.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.93-00

Fonte de Recursos: 0.1.669.0

Codigo Aplicacao: 008-098

Ficha: 263

Valor: R\$ 1.430,39 (um mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos)

Segue anexo, os Memorandos: Nº: 184/SEMAS/2025 ID [Memorando 184 de 22/05/2025 \(ID 1228758\)](#) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 29 de maio de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 29/05/2025 às 10:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1236109** e o código verificador **66D944E6**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 35	29/05/2025	1236516

Referência: [Processo nº 1-2107/2025](#).

Docto ID: 1236109 v1